

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 6302/2025, de 14 de abril de 2025.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BRASILÂNDIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2081/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Marcia Regina do Amaral Schio, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei”;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de promover a renovação e regularização do Conselho Municipal de Cultura de Brasilândia/MS, nos moldes da Lei Municipal de nº 2.081/2005.

DECRETA:

Art. 1º Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Cultura de Brasilândia/MS, conforme abaixo:

I - MEMBRO NATO (1 TITULAR)

1. Titular: Maria Inês Anselmo da Costa - Secretária Municipal de Educação e Cultura

II - REPRESENTANTES DE LIVRE ESCOLHA DA PREFEITA MUNICIPAL:

1. Patricia Luciana Paulino Acunha - Matrícula: 65.587;
2. Cristiane Mendonça de Carvalho - Matrícula: 10.120;
3. Maristela Castilho Leoncio da Silva - Matrícula: 14.850;
4. Willian Rojas Gomes Rodrigues - Matrícula: 73.094.
5. Suplentes - Leila Adelaide Ferreira Madeira - Matrícula: 73.192;
6. Suplentes - Aline Gracielly Barbosa Lima - Matrícula: 73.218;
7. Suplentes - Danielli Valieri de Lima Brito - CPF: 3x6.1x4.36x-70;
8. Suplentes - Liziane Coutinho Batista - Matrícula: 72.680

III - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CULTURAL - ELEITOS EM FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

1. Silvano de Moraes de Souza - CPF: 03x.50x.x21-0x;
2. Maria Aparecida Pinto da Silva - CPF: 02x.69x.561-xx
3. Jaqueline dos Santos - Matrícula: 67.482;
4. Evelin Bruna Bastos Nascimento - Matrícula: 74.315;
5. Marcelo da Silva - Matrícula: 73.135;
6. Zenaide Lourenço de Brito - CPF: 0x0.x20.x21-4x
7. Suplentes - Elizangela Eliandes - CPF: x56.x60.8x1-2x;
8. Suplentes - Luana de Andrade Pontes Ceron - Matrícula: 73.227;
9. Suplentes - Priscila Dameão Almeida - Matrícula: 73.598.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Brasilândia, ora mencionado, terá suas atribuições vinculadas à Lei Municipal nº. 2081/05, de 14 de outubro de 2005, com mandato de 04 (quatro) anos e seus membros não serão remunerados e seus serviços declarados como relevantes ao Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Marcia Regina do Amaral Schio

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Oswaldo da Silva Neto

Procurador Geral do Município

Matéria enviada por Oswaldo da Silva Neto



Prefeitura Municipal de Brasilândia

CNPJ 03.184.058/0001-20

e-mail pmbgab@netk.com.br

Fone - PABX (67) 546-1301 / 1303 - FAX (67) 546-1322

Rua Elviro Mancini, 530 - CEP 79.670-000 - Brasilândia - MS

LEI 2081/05,

De, 14 de outubro de 2005.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia-
MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;**

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA de Brasilândia, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado ao órgão máximo de gestão municipal da política cultural, conforme estabelecido na lei que disciplina a estrutura e organização da Administração Municipal, que terá suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I.** regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II.** elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III.** editar revista, jornal ou boletim de caráter cultural e incentivar a edição de obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV.** dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V.** deliberar e opinar sobre os pedidos de subvenção ou auxílios de entidades e promotores culturais;
- VI.** fomentar a criação de Grupos Culturais em toda a extensão do Município;
- VII.** propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VIII.** propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e a preservação do meio ambiente;
- IX.** articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Estado e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- X.** adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- XI.** emitir parecer sobre a outorga de títulos honoríficos;
- XII.** manter intercâmbio cultural com entidades e instituições de Países estrangeiros, Estados da federação e com outros Municípios do Estado;
- XIII.** incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XIV.** opinar sobre pedidos de incentivo fiscal à empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei;
- XV.** elaborar seu Regimento Interno e desenvolver outras atribuições que lhe competir;
- XVI.** receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas;



Prefeitura Municipal de Brasilândia

CNPJ 03.184.058/0001-20

e-mail pmbgab@netk.com.br

Fone - PABX (67) 546-1301 / 1303 - FAX (67) 546-1322

Rua Elviro Mancini, 530 - CEP 79.670-000 - Brasilândia - MS

XVII. acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados do Fundo de Investimentos Culturais do Município, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

XVIII. opinar sobre o cadastro de consultores e ou pareceristas *ad hoc*, quando submetidos à sua apreciação;

Art. 3º - O mandato do Conselho terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, assumirá o primeiro suplente correspondente ao segmento representado;

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado;

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cultura de Brasilândia, a que se refere o Artigo 1º dessa Lei, será composto de 11 (onze) membros titulares e 10 (dez) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral e reputação ilibada, da seguinte forma:

- I. membro nato, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto Educacional ou entidade equivalente responsável pela Cultura que vier a ser criada;
- II. representantes de livre escolha do Prefeito Municipal entre pessoas de notório saber e ilibada reputação, 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes;
- III. representantes da comunidade cultural do município de Brasilândia, 06 (seis) membros titulares que serão eleitos pelo Fórum Municipal de Cultura em lista com 12 (doze) nomes, considerando-se os outros 06 (seis) membros escolhidos como suplentes.

§ 1º - A lista para escolha dos membros titulares representativos da comunidade cultural deverá ser apresentada ao Prefeito Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, quando da primeira indicação, e do término dos respectivos mandatos, quando das indicações subseqüentes.

§ 2º - Caso a lista não seja apresentada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Prefeito Municipal poderá nomear livremente os membros titulares e suplentes representativos da comunidade, na forma do inciso III deste artigo.

§ 3º - Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Cultura, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de neles serem devidamente representadas as áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

§ 4º - O processo de escolha dos representantes da comunidade cultural assegurará o direito de voz e voto para indivíduos ou grupos não associados ou não sindicalizados, desde que reconhecidamente, participem do processo de produção cultural do Município.

Art. 5º - A função exercida no Conselho Municipal de Cultura é considerada de serviço relevante ao município, e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, poderão perceber gratificação na forma da Lei, como diárias e transporte, quando se deslocarem para fora da sede do município para atender atividade do Conselho.



Prefeitura Municipal de Brasilândia

CNPJ 03.184.058/0001-20

e-mail pmbgab@netk.com.br

Fone - PABX (67) 546-1301 / 1303 - FAX (67) 546-1322

Rua Elviro Mancini, 530 - CEP 79.670-000 - Brasilândia - MS

§ 2º- Os membros do Conselho não serão remunerados e não poderão apresentar projetos que se beneficiem do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Brasilândia.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura realizará suas reuniões ordinárias uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário;

§ Único - Poderão participar das reuniões com direito a voz, todos os membros do Conselho, sendo que somente os titulares terão o direito a voto.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva

Art. 8º- Compete ao Plenário:

- I. regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II. elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III. propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
- IV. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Estado e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- V. manter intercâmbio cultural com entidades e instituições de Países estrangeiros, com os outros Estados, bem como os municípios sul-mato-grossenses;
- VI. editar revista, jornal ou boletim de caráter cultural e incentivar a edição de obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou à difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- VII. indicar representantes em Congressos, Comissões de julgamento de competições, concursos oficiais e oficializados, de caráter cultural;
- VIII. dar assistência a densidade de todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX. fomentar a criação de Grupos Culturais em toda a extensão do Município;
- X. propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- XI. apresentar planos que promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município;
- XII. deliberar, em última instância, sobre a seleção dos projetos artísticos culturais submetidos ao Fundo de Investimentos Culturais do Município de Brasilândia.

Art. 9º- Compete à Presidência:

- I. exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o Plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- II. fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho;
- III. presidir as sessões e reuniões;
- IV. aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- V. aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- VI. distribuir processos aos membros do Conselho;
- VII. exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;



Prefeitura Municipal de Brasilândia

CNPJ 03.184.058/0001-20

e-mail pmbgab@netk.com.br

Fone - PABX (67) 546-1301 / 1303 - FAX (67) 546-1322

Rua Elviro Mancini, 530

- CEP 79.670-000

- Brasilândia - MS

- VIII. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;
- IX. resolver questões de ordem;
- X. comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- XI. designar servidores para o desempenho de encargos especiais;
- XII. fazer executar as decisões do Plenário;
- XIII. indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;
- XIV. autorizar a publicação, no Diário Oficial do Município, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- XV. deliberar sobre casos omissos, *ad referendum* do Plenário;
- XVI. representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal.

Art. 10º - À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegada.

§ Único- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus momentos de ausências.

Art. 11º- A Secretaria Executiva será exercida por até 03 (três) servidores municipais designados pelo dirigente do Órgão a que estiver vinculado o Conselho, dentre os quais a Presidência nomeará a chefia.

§ Único- Incumbe à Secretaria Executiva lavrar as atas das reuniões do Conselho, expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o seu acervo documental.

Art. 12º- A cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei, bem como aqueles inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Brasilândia, serão realizadas através de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Educacional ou órgão congênere a que vier a ser criado, suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

§ Único- A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Educacional ou órgão congênere prestará suporte técnico, logístico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Cultura, assegurando-lhe o livre e fiel desempenho de suas atribuições legais.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia-MS, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, aos 14 dias do mês de outubro de 2005.

Antônio de Padua Thiago
DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Waldemar Firmino de Campos
WALDEMAR FIRMINO DE CAMPOS
Secretário Municipal de Administração